

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1º

Definição e natureza

- 1 - A Federação Portuguesa de Rugby que usa a sigla FPR é uma pessoa colectiva de direito privado e de utilidade pública desportiva, constituída sob forma associativa sem fins lucrativos.
- 2 - A FPR rege-se pelos presentes estatutos e regulamentos complementares e, nos casos omissos, pela Lei de Bases do Desporto e pelos regimes jurídicos das federações desportivas e das associações de direito privado.

ARTIGO 2º

Âmbito nacional

A FPR exerce a sua acção sobre os praticantes, técnicos, árbitros, dirigentes, clubes e entidades associativas que se dediquem ao fomento, organização e prática do rugby no território nacional.

ARTIGO 3º

Duração, sede e símbolos

- 1 - A FPR, constituída em Lisboa, em 23 de Setembro de 1957, dando continuidade à Associação de Rugby de Lisboa, durará por tempo indeterminado.
- 2 - A FPR tem a sua sede em Lisboa e usa como símbolos a bandeira, insígnia e emblema anexos a estes estatutos e que deles fazem parte integrante.

ARTIGO 4º

Vinculação internacional

A FPR fará cumprir todas as normas estabelecidas pelo Internacional Rugby Board (IRB) e pela Federation Internationale de Rugby Amateur (FIRA-AER) de que é membro fundador.

ARTIGO 5º

Fins

São fins da FPR:

- a) Regulamentar, organizar e dirigir todas as competições oficiais de âmbito nacional;
- b) Promover a difusão da modalidade no território nacional;
- c) Promover a criação de infra-estruturas desportivas destinadas à prática do rugby;
- d) Planificar e orientar a formação dos praticantes, técnicos, árbitros e dirigentes da modalidade;
- e) Representar e defender os interesses da modalidade e dos seus associados perante terceiros, designadamente as entidades desportivas oficiais e a administração pública em geral;
- f) Representar a modalidade a nível internacional e promover o intercâmbio com as suas congéneres estrangeiras;
- g) Promover a defesa da ética desportiva e o combate contra a corrupção, a dopagem e a violência associadas ao desporto;
- h) Apoiar, com meios humanos e financeiros, a prática desportiva e fomentar o desenvolvimento do desporto de alta competição;
- i) Organizar a preparação desportiva e a participação das selecções nacionais em competições internacionais.

CAPÍTULO II

Constituição

ARTIGO 6º

Sócios

A FPR é constituída por sócios ordinários, extraordinários e honorários.

ARTIGO 7º

Sócios ordinários

São sócios ordinários os clubes praticantes de rugby.

ARTIGO 8º

Sócios extraordinários

São sócios extraordinários:

- a) As associações regionais de clubes de rugby;
- b) As entidades associativas que tenham por objecto o fomento da prática do rugby e a organização de competições da modalidade;
- c) As entidades representativas dos agentes desportivos.

ARTIGO 9º

Sócios honorários

Podem ser sócios honorários da FPR as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços à modalidade.

ARTIGO 10º

Admissão de sócios

- 1 - A admissão de sócios ordinários ou extraordinários é da competência da Direcção, sujeita a ratificação da Assembleia Geral.
- 2 - A admissão de sócios honorários é da competência da Assembleia Geral, precedida de proposta da Direcção ou de, no mínimo, cinco sócios, ordinários ou extraordinários.

ARTIGO 11º

Sanções de sócios

- 1 - São punidos os sócios ordinários e extraordinários que violem as disposições dos estatutos e dos seus regulamentos complementares.
- 2 - São excluídos os sócios que deixem de prosseguir o objecto social justificativo da sua admissão ou que pela sua conduta prejudiquem gravemente os interesses e a imagem da FPR ou da modalidade.

ARTIGO 12º

Direitos dos sócios

- 1 - São direitos dos sócios ordinários:
 - a) Participar nas competições oficiais;
 - b) Participar e votar nas assembleias gerais;
 - c) Eleger e exonerar os órgãos sociais;
 - d) Receber a documentação emitida pela FPR e as informações que solicitarem à Direcção;
 - e) Usufruir dos benefícios de ordem material ou financeira concedidos pela FPR;
 - f) Reclamar ou recorrer das decisões tomadas pelos órgãos sociais da FPR;
- 2 - São direitos dos sócios extraordinários os consignados nas alíneas b), c), d), e) e f) do número anterior.
- 3 - São direitos dos sócios honorários os consignados nas alíneas b), com exclusão do direito de voto, d), e f) do nº. 1 deste artigo.

ARTIGO 13º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir, pelos seus associados e agentes desportivos, os estatutos e demais regulamentos da FPR;
- b) Acatar as decisões dos órgãos sociais da FPR, sem prejuízo do direito de reclamar ou de recorrer;
- c) Pagar a quota de filiação e quaisquer contribuições fixadas nos termos estatutários e regulamentares;
- d) Comunicar previamente à direcção da FPR a disputa de jogos com equipas estrangeiras dentro ou fora do território nacional;
- e) Fazer cumprir as prescrições legais ou regulamentares relativas à defesa da saúde e integridade física dos seus praticantes e à segurança e ordem pública nas competições desportivas em que tomarem parte;
- f) Não se filiar noutra federação desportiva da mesma modalidade ou afim.

CAPÍTULO III

Orgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 14º

- 1 - A FPR realiza os seus fins e exerce as suas competências através dos seguintes órgãos eleitos:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Presidente;
 - c) Direcção;
 - d) Conselho Geral;
 - e) Conselho de Arbitragem;
 - f) Conselho Fiscal;
 - g) Conselho Jurisdicional;
 - h) Conselho Disciplinar.
- 2 - Os órgãos sociais da FPR são independentes entre si no exercício da sua competência específica.

ARTIGO 15º

Elegibilidade e incompatibilidade

- 1 - São elegíveis para os órgãos sociais da FPR os indivíduos maiores não afectados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores da FPR, nem hajam sido punidos por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena, nem tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.
- 2 - São inelegíveis para os órgãos sociais os indivíduos que tenham sido punidos por infracções a que o Regulamento Disciplinar da FPR atribua tal efeito.

ARTIGO 15º -A

Incompatibilidades

É incompatível com a função de titular de órgão social:

- a) O exercício de outro cargo na FPR ou, sendo membro da Direcção, noutra federação desportiva.
- b) O exercício de cargos na Direcção de clubes ou associações filiadas na FPR, à excepção do Conselho Geral;
- c) A intervenção, directa ou indirecta em contratos celebrados com a FPR.

ARTIGO 16º

Mandato e independência

- 1 - O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de quatro anos, e terá início no dia 1 de Janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.
- 2 - Os membros dos órgãos sociais são independentes relativamente aos sócios da FPR.
- 3 - Perdem o mandato os titulares dos órgãos sociais que:
 - a) Deixem de exercer as suas funções, sem justificação, por um período continuado superior a três meses;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em alguma situação determinante de inelegibilidade ou de incompatibilidade para o exercício do cargo;
 - c) No exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa e, bem assim, quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.
- 4 - Os membros dos órgãos sociais não podem ser eleitos para mais do que três mandatos consecutivos, no mesmo órgão.

ARTIGO 17º

Funcionamento

- 1 - Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

- 2 - As suas deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3 - São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão social que serão assinadas por todos os presentes ou, no caso da Assembleia Geral, pela respectiva Mesa.

ARTIGO 18º

Responsabilidade

- 1 - A FPR responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus órgãos.
- 2 - Os titulares dos órgãos sociais respondem civilmente perante a FPR pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
- 3 - Os titulares dos órgãos sociais são solidariamente responsáveis pelas deliberações do órgão de que façam parte, salvo se exararem em acta a sua oposição ou se não tiverem estado presentes na reunião em que foi tomada a deliberação.
- 4 - As responsabilidades previstas nos números anteriores cessam com a aprovação do relatório e contas pela assembleia geral, excepto quanto a factos que a esta hajam sido ocultadas ou que pela sua natureza não devam constar daqueles documentos.
- 5 - A inexistência de responsabilidade institucional não prejudica a responsabilidade penal ou disciplinar em que eventualmente incorram os titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO 19º

Moções de censura

- 1 - Podem ser apresentadas moções de censura aos órgãos sociais, com excepção do Conselho Jurisdicional, que tenham por fundamento violação estatutária ou regulamentar dolosa ou, no caso da Direcção, o não cumprimento reiterado dos princípios básicos do seu programa eleitoral.
- 2 - Têm legitimidade para apresentar moções de censura os sócios ordinários, no mínimo de cinco, no pleno gozo dos seus direitos.
- 3 - As moções de censura são discutidas e votadas em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.
- 4 - As moções de censura só podem ser admitidas à discussão e votação se forem fundamentadas por escrito e assinadas por todos os seus proponentes.
- 5 - É indispensável a presença, na Assembleia Geral, de todos os sócios proponentes, sob pena de adiamento da reunião, por uma só vez, para data não superior a dez dias.

- 6 - Os membros do órgão social objecto da moção de censura são convocados individualmente para comparecer na Assembleia Geral, para, querendo, serem ouvidos no uso do direito de defesa.
- 7 - Não podem ser apresentadas, pelos mesmos proponentes, em cada mandato, mais de duas moções de censura, com a mesma fundamentação anteriormente rejeitada pela Assembleia Geral.
- 8 - As moções de censura são aprovadas se forem votadas favoravelmente por um mínimo de dois terços da totalidade dos votos dos sócios ordinários.

ARTIGO 20º

Exoneração e demissão

- 1 - É exonerado pela Assembleia Geral o órgão objecto de moção de censura aprovada nos termos do artigo 19º.
- 2 - Será igualmente exonerado pela Assembleia Geral qualquer órgão social quando se verifique a incapacidade definitiva, a renúncia ou a demissão da maioria dos seus membros.
- 3 - A renúncia, demissão ou exoneração do Presidente ou da Direcção da FPR implica a imediata cessação de funções de ambos os órgãos, passando a Mesa da Assembleia Geral a funcionar como comissão administrativa até à realização de novas eleições ou até à nomeação de uma comissão provisória pela Assembleia Geral.
- 4 - A renúncia ou a demissão de qualquer membro dos órgãos sociais que não implique a exoneração colectiva determinará a sua substituição pelo recurso aos suplentes, quando os houver, ou pela nomeação "ad hoc" do substituto pelos restantes membros em exercício sujeita à ratificação da Assembleia Geral.
- 5 - Quando se verifique a exoneração ou a demissão de qualquer órgão social proceder-se-á, no prazo de 30 dias, a uma eleição intercalar para completar o mandato do órgão exonerado ou demitido.
- 6 - Quando a exoneração ou a demissão abranger todos os órgãos sociais, e isso ocorrer no último ano do seu mandato, proceder-se-á a eleições antecipadas no prazo de 45 dias, completando os novos órgãos eleitos o mandato dos anteriores e iniciando um novo mandato em 1 de Janeiro seguinte.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO 21º

Definição e composição

- 1 - A Assembleia Geral é a reunião dos sócios da FPR no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - Têm direito a participar nos trabalhos, sem direito a voto, as seguintes entidades
 - a) Os sócios honorários ou seus representantes;
 - b) Os membros dos órgãos sociais da FPR;
 - c) As personalidades nomeadas pela Direcção para qualquer comissão ou cargo de representação da FPR, enquanto exercerem as funções respectivas.
- 3 - Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral, como observadores, as seguintes entidades:
 - a) Os sócios ordinários com a actividade suspensa;
 - b) Os representantes dos órgãos de comunicação social e quaisquer pessoas com interesse para os trabalhos, desde que autorizados pela Mesa.

ARTIGO 22º

Representação dos sócios

- 1 - Os sócios ordinários têm direito aos votos seguintes:
 - um voto de filiação;
 - um voto por cada período completo de 10 (dez) anos de actividade efectiva, contada desde a data da sua filiação;
 - dois votos pela inscrição nas competições oficiais, por cada equipa dos escalões de seniores, juniores e juvenis com participação efectiva nas mesmas, na época em que se realize a Assembleia Geral e na imediatamente anterior;
 - um voto pela inscrição nas competições oficiais, de âmbito nacional ou regional, dos escalões de bambis, benjamins, infantis e iniciados, e participação efectiva nas mesmas, na época em que se realize a Assembleia Geral, e na imediatamente anterior.
- 2 - Não terão direito a voto, os sócios ordinários que não tenham qualquer equipa inscrita nas competições oficiais da Federação.
- 3 - Os sócios extraordinários têm direito aos votos seguintes:

- a) Associações regionais:
 - um voto de filiação;
 - b) Entidades associativas admitidas ao abrigo da alínea b) do artigo 8º - um voto de filiação;
 - c) Entidades associativas representativas de agentes desportivos:
 - um voto de filiação a cada entidade;
 - à associação representativa dos praticantes 10%;
 - à associação representativa dos treinadores 6%;
 - à associação representativa dos árbitros 6%;
 - às associações representativas de outros agentes desportivos 3% do total de votos dos clubes e associações de clubes.
- 4 - No caso de inexistência de alguma das associações referidas na alínea c) do nº. 3 os respectivos votos serão distribuídos proporcionalmente entre as restantes associações.

ARTIGO 23º

Funcionamento

- 1 - A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária duas vezes por ano, em Maio para apreciação e votação do Relatório e Contas e em Novembro para aprovação e votação do Orçamento e Plano de Actividades.
- 2 - A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu Presidente, a pedido de qualquer órgão social ou de um mínimo de cinco sócios, sendo a maioria sócios ordinários com indicação do fim a que se destina e proposta de ordem de trabalhos.
- 3 - As sessões da Assembleia são convocadas pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, com a antecedência mínima de 8 dias, através de avisos convocatórias dirigidos aos sócios, com a indicação da respectiva ordem de trabalhos, os quais serão acompanhados em anexo, dos documentos sujeitos a discussão.
- 4 - A Assembleia Geral não pode deliberar em 1ª convocatória sem a presença de, pelo menos, metade dos sócios ordinários, podendo fazê-lo, em 2ª convocatória, meia hora depois, com qualquer número.
- 5 - As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes, tendo o Presidente da Mesa voto de desempate.
- 6 - Carecem de aprovação de um mínimo de três quartos dos votos dos sócios presentes as deliberações sobre alterações estatutárias, admissão de sócios honorários, e aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis.
- 7 - Carecem de aprovação de três quartos do número de sócios com direito a voto as deliberações sobre a dissolução da FPR ou sobre a alteração do seu âmbito de actuação definido no artigo 2º.

ARTIGO 24º

Competência

- 1 - A Assembleia Geral pode deliberar sobre quaisquer matérias não abrangidas na competência exclusiva dos outros órgãos sociais.
- 2 - À Assembleia Geral compete em exclusivo:
 - a) Eleger os órgãos sociais e ratificar os respectivos membros cooptados;
 - b) Aprovar o Relatório e Contas de cada exercício;
 - c) Aprovar o Orçamento e Plano de Actividades para cada exercício;
 - d) Aprovar os Estatutos e as respectivas alterações;
 - e) Autorizar a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis;
 - f) Aprovar os regulamentos necessários e decidir sobre as suas alterações;
 - g) Deliberar sobre a dissolução da FPR;
 - h) Conceder ao Presidente da FPR autorização para esta demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício do cargo, ou ao Presidente da Assembleia Geral se o demandado for o Presidente;
 - i) Aprovar a admissão de sócios honorários e ratificar a admissão dos restantes;
 - j) Deliberar sobre as moções de censura aos órgão sociais;
 - l) Nomear comissões para o desempenho das funções de qualquer órgão social exonerado ou demissionário;
 - m) Deliberar sobre propostas de exclusão de sócios ou de perda de mandato dos titulares de órgãos sociais;
 - n) Resolver os conflitos de competência entre órgãos sociais;
 - o) Conceder amnistias ou perdões de penas;
 - p) Atribuir os galardões da FPR sob proposta da Direcção com o parecer favorável do Conselho Geral.

ARTIGO 25º

Assembleia geral eleitoral

- 1 - A Assembleia Geral para eleição dos órgãos sociais da FPR realiza-se durante o mês de Novembro do último ano do mandato
- 2 - Compete em exclusivo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a marcação, organização e fiscalização do processo eleitoral.
- 3 - As listas para os órgãos sociais são únicas e devem ser propostas por um mínimo de cinco sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 4 - Cada lista proposta deve ser acompanhada do respectivo programa eleitoral contendo as linhas básicas da sua acção para cada sector de actividade da FPR, a cumprir durante o mandato.
- 5- O voto é secreto, podendo ser exercido presencialmente durante o funcionamento da Assembleia, ou por correspondência, mas o escrutínio será simultâneo e terá lugar logo após o encerramento da votação.
- 6- As reclamações apresentadas pelos sócios sobre quaisquer irregularidades ocorridas durante o acto eleitoral serão decididas pela Mesa, cabendo recurso para a Assembleia Geral.
- 7- Na falta de reclamações, consideram-se eleitos os membros da lista mais votada, salvo no caso do Conselho Geral em que a eleição será proporcional, nos termos previstos no artigo 34º.
- 8- O acto de posse dos membros dos órgãos eleitos terá lugar no prazo máximo de trinta dias após a data da sua eleição.

ARTIGO 26º

Mesa da Assembleia Geral

- 1 - A Assembleia Geral da FPR é dirigida pela respectiva Mesa que é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e dois Secretários.
- 2 - Ao Presidente da Mesa compete:
 - a) Convocar as Assembleias Gerais e dirigir as respectivas reuniões;
 - b) Dar posse aos membros dos órgãos sociais;
 - c) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral e organizar e dirigir o processo eleitoral.
- 3 - Ao Vice-Presidente e aos Secretários compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo nos seus impedimentos.
- 4 - Em caso de necessidade, a Assembleia Geral elegerá, de entre os representantes dos sócios presentes, os elementos suficientes para constituir a mesa da reunião.

ARTIGO 27º

Regime de comissão administrativa

À Mesa da Assembleia Geral cabe exercer, em regime de comissão administrativa, as funções de gestão corrente da FPR, em caso de demissão ou exoneração da Direcção, até à nomeação da comissão para esse efeito ou até à eleição de novos órgãos sociais.

SECÇÃO III

Presidente

ARTIGO 28º

Competência

- 1 - O Presidente representa a FPR, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.
- 2 - Compete, em especial, ao Presidente da FPR:
 - a) Presidir à Direcção;
 - b) Representar a FPR junto da Administração Pública;
 - c) Representar a FPR junto das suas organizações congéneres nacionais, estrangeiras ou internacionais;
 - d) Representar a FPR em juízo;
 - e) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;
 - f) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da FPR;
 - g) Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos.
- 3- O Presidente pode solicitar aos respectivos presidentes a convocação de qualquer órgão social e participar nas suas reuniões, podendo nelas intervir, mas sem direito a voto.

SECÇÃO IV

Direcção

ARTIGO 29º

Definição e composição

- 1 - A Direcção é o órgão colegial de administração da FPR.
- 2 - A Direcção compõe-se de um número ímpar de membros, entre cinco a onze, sendo presidida pelo Presidente da FPR, que definirá o respectivo organigrama.

ARTIGO 30º

Competência

Compete à Direcção da FPR a gestão de toda a actividade desportiva, administrativa e financeira, designadamente:

- a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral os regulamentos sobre as matérias previstas na lei, bem como os que se revelem necessários para a organização, desenvolvimento e prática da modalidade;
- b) Assegurar a filiação da FPR em organismos nacionais e internacionais;
- c) Decidir e executar a política internacional da FPR;
- d) Organizar as competições oficiais de âmbito nacional e homologar os seus resultados e classificações, e supervisionar toda a actividade desportiva;
- e) Decidir os protestos dos jogos;
- f) Organizar as selecções nacionais;
- g) Nomear as equipas técnicas das selecções nacionais e os respectivos coordenadores;
- h) Autorizar os torneios particulares dos escalões de seniores e juniores, organizados por sócios da FPR, directamente ou através de associações regionais;
- i) Elaborar anualmente o Plano de Actividades e o Orçamento;
- j) Elaborar anualmente o Relatório e Contas;
- l) Aprovar o Plano Estratégico plurianual, obtido o parecer do Conselho Geral;
- m) Fixar as quotas de filiação ou outras contribuições obrigatórias exigidas aos sócios;
- n) Instalar um sistema de contabilidade organizada nos termos legais, cobrar as receitas e autorizar as despesas;
- o) Administrar os negócios da FPR em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- p) Apreciar e aprovar os contratos-programa e protocolos de apoio financeiro a celebrar com a Administração Pública, bem como qualquer contrato de patrocínio;
- q) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;

- r) Aprovar a admissão de sócios ordinários e extraordinários, sujeita à ratificação da Assembleia Geral e propor a esta a admissão de sócios honorários;
- s) Propor à Assembleia Geral a exclusão de quaisquer sócios ou a perda de mandato de titulares de órgãos sociais;
- t) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da FPR;
- u) Resolver dúvidas e os casos omissos dos regulamentos;
- v) Propor a atribuição dos prémios e galardões da FPR;
- x) Propor a concessão de amnistias ou perdões de penas.

ARTIGO 31º

Estrutura organizativa

- 1 - A Direcção pode constituir Comissões para a coadjuvar no exercício das suas competências.
- 2 - A composição e as atribuições das Comissões são definidas pela Direcção.

ARTIGO 32º

Vinculação

A FPR obriga-se, em todos os seus actos, com a assinatura do Presidente ou com a assinatura conjunta de dois membros da Direcção.

SECÇÃO V

Conselho Geral

ARTIGO 33º

Definição

O Conselho Geral é o órgão social de natureza consultiva e de acompanhamento da acção da FPR.

ARTIGO 34º

Composição

- 1 - O Conselho Geral é composto por dez membros eleitos por método proporcional e ainda por membros nomeados por inerência.
- 2 - Cada lista concorrente ao acto eleitoral elege um número de membros correspondente à proporção de votos obtidos, pela ordem de apresentação na respectiva lista.
- 3 - Os candidatos ao Conselho Geral devem ser eleitos entre personalidades de reconhecido mérito nas diversas áreas da modalidade.
- 4 - Fazem ainda parte do Conselho Geral, por inerência:
 - a) Os antigos Presidentes da Direcção da FPR;
 - b) Os titulares de cargos em organismos internacionais da modalidade;
 - c) Os Presidentes das associações regionais e das entidades associativas representativas dos vários agentes desportivos.
- 5 - Na primeira reunião conjunta do Conselho Geral, a convocar pelo Presidente da Assembleia Geral, serão eleitos, entre todos os seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente.

ARTIGO 35º

Funcionamento

- 1 - O Conselho Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano durante os meses de Julho e Novembro.
- 2 - O Conselho Geral pode reunir em sessão extraordinária por iniciativa do seu Presidente ou por solicitação fundamentada da Direcção da FPR.
- 3 - O Conselho Geral deve elaborar os seus pareceres no prazo máximo de trinta dias, presumindo-se, esgotado esse prazo, o seu parecer tácito favorável.

ARTIGO 36º

Competência

- 1 - Compete ao Conselho Geral dar obrigatoriamente parecer sobre:
 - a) O Plano Estratégico plurianual da FPR;
 - b) O Plano Anual de Actividades e o respectivo Orçamento;
 - c) Os Regulamentos da FPR e suas alterações;
 - d) A concessão de galardões da FPR;
 - e) Outras questões que lhe sejam apresentadas pela Direcção.
- 2 - O Conselho Geral poderá ainda, por sua iniciativa, elaborar e apresentar à Direcção ou à Assembleia Geral, recomendações sobre quaisquer matérias de interesse para a modalidade.
- 3 - É da exclusiva competência do Conselho Geral a atribuição dos prémios anuais da FPR, sob proposta da Direcção.

SECÇÃO VI

Conselho de Arbitragem

ARTIGO 37º

Definição e composição

- 1 - O Conselho de Arbitragem é o órgão da FPR que dirige, coordena e administra a actividade da arbitragem.
- 2 - O Conselho de Arbitragem compõe-se do Presidente, Vice-Presidente e três Vogais.

ARTIGO 38º

Competência

Compete ao Conselho de Arbitragem:

- a) Elaborar o Regulamento de Arbitragem e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;

- b) Nomear árbitros para os jogos das competições oficiais, para os torneios particulares autorizados e para quaisquer jogos organizados pela FPR;
- c) Uniformizar a aplicação, pelos árbitros, das leis do jogo, de acordo com as regras de interpretação emanadas do International Rugby Board ou da FIRA-AER;
- d) Elaborar anualmente as listas dos árbitros de nível internacional e dos candidatos e árbitros da FIRA-AER;
- e) Proceder ao recrutamento, promoção e classificação dos árbitros por categorias e elaborar a respectiva regulamentação;
- f) Efectuar a formação e reciclagem dos árbitros em colaboração com a associação representativa dos árbitros;
- g) Dar parecer sobre questões de arbitragem.

SECÇÃO VII

Conselho Fiscal

ARTIGO 39º

Definição e composição

- 1 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão económico-financeira da FPR.
- 2 - O Conselho Fiscal compõe-se do Presidente, Secretário e Relator, sendo um destes membros, obrigatoriamente, Revisor Oficial de Contas.

ARTIGO 40º

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o Orçamento, o Plano de Actividades e o Relatório e Contas de cada exercício;
- b) Emitir parecer sobre a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- d) Acompanhar o funcionamento da FPR participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;
- e) Elaborar relatório anual da sua actividade.

SECÇÃO VIII

Conselho Jurisdicional

ARTIGO 41º

Definição e composição

- 1 - O Conselho Jurisdicional é o órgão de recurso das decisões dos restantes órgãos sociais.
- 2 - O Conselho Jurisdicional compõe-se do Presidente e quatro Vogais obrigatoriamente licenciados em Direito.

ARTIGO 42º

Competência

- 1 - Compete ao Conselho Jurisdicional:
 - a) Elaborar o respectivo regulamento e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
 - b) Conhecer e decidir em última instância os recursos interpostos das deliberações dos outros órgãos sociais, com excepção da Assembleia Geral;
 - c) Dirimir, em definitivo, os conflitos surgidos entre os outros órgãos sociais;
 - d) Decidir as dúvidas de interpretação dos Estatutos e Regulamentos e resolver os casos omissos, neste caso com sujeição à ratificação da Assembleia Geral.
 - e) Dar parecer sobre as propostas de alterações dos Estatutos e do Regulamento Disciplinar;
 - f) Dar parecer sobre as propostas de concessão de amnistias ou perdões de penas.
- 2 - A competência disciplinar do Conselho Jurisdicional só se exerce em julgamento de recursos de decisões do Conselho Disciplinar.
- 3 - Os recursos interpostos para o Conselho Jurisdicional não têm efeito suspensivo.

SECÇÃO IX

Conselho Disciplinar

ARTIGO 43º

Definição e composição

- 1 - O Conselho Disciplinar é o órgão detentor do poder disciplinar, em primeira instância;
- 2 - O Conselho Disciplinar compõe-se do Presidente e quatro Vogais, devendo o Presidente e dois Vogais ser obrigatoriamente licenciados em Direito.

ARTIGO 44º

Competência

Ao Conselho Disciplinar compete:

- a) Exercer a acção disciplinar nos termos do Regulamento Disciplinar;
- b) Elaborar e propor à Assembleia Geral a aprovação do Regulamento Disciplinar;

CAPÍTULO IV

Actividade Desportiva

ARTIGO 45º

Época Desportiva

A época oficial tem o seu início em 01 de Setembro de cada ano e o seu termo em 31 de Agosto do ano seguinte.

ARTIGO 46º

Plano de actividades

- 1 - A actividade da FPR é regida por um Plano, distinguindo a actividade nacional e internacional, apoiado no respectivo Orçamento.
- 2 - O Plano de Actividades pode ser plurianual desdobrando-se em planos anuais de acção que serão acompanhados dos respectivos orçamentos.

ARTIGO 47º

Competições oficiais

- 1 - Constituem competições oficiais as que constam do calendário de provas organizadas pela FPR, com periodicidade anual, nos termos do Regulamento Geral de Competições.
- 2 - As competições organizadas pela FPR são abertas a todos os clubes filiados e serão disputadas de acordo com regulamentos específicos.

CAPÍTULO V

Gestão financeira

ARTIGO 48º

Património

O património da FPR é constituído por todos os seus bens móveis e imóveis.

ARTIGO 49º

Orçamento

- 1 - A gestão da FPR obedecerá ao princípio do equilíbrio orçamental.
- 2 - Todas as receitas previsíveis, ordinárias ou extraordinárias serão incluídas no orçamento.

ARTIGO 50º

Contas

- 1 - A FPR adoptará obrigatoriamente um sistema de contabilidade organizada, sujeita ao Plano Oficial de Contabilidade, aplicável às Federações Desportivas.
- 2 - As contas de cada exercício, aprovadas pela Direcção e acompanhadas do relatório de actividades, serão enviadas ao Conselho Fiscal até 31 de Março de cada ano.

- 3 - Juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, o Relatório e as Contas serão enviados à Assembleia Geral até 30 de Abril.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO 51º

Dissolução

- 1 - A FPR só poderá dissolver-se por decisão da Assembleia Geral em reunião extraordinária convocada para o efeito, e a deliberação deverá ser aprovada por três quartos dos sócios com direito a voto.
- 2 - Em caso de dissolução, o património da FPR será liquidado pela Direcção cessante, funcionando como Comissão Liquidatária, e o valor remanescente terá o destino que a Assembleia Geral deliberar.

ARTIGO 52º

Dia Nacional do Rugby

O Dia Nacional do Rugby é o dia 5 de Outubro.

ARTIGO 53º

Prémios e Galardões

- 1 - A FPR institui, por ordem de mérito relativo, os galardões seguintes:
 - a) Colar de Honra;
 - b) Medalha de Serviços Distintos;
 - c) Medalha de Mérito Desportivo.

- 2 - Os galardões da FPR são atribuídos pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, com parecer favorável do Conselho Geral.
- 3 - A FPR institui anualmente prémios de mérito desportivo, distinguindo jogadores, treinadores e árbitros ou carreiras desportivas, a atribuir pelo Conselho Geral, sob proposta da Direcção.
- 4 - As regras de atribuição dos prémios e galardões da FPR constam de Regulamento específico a aprovar pela Assembleia Geral.

ARTIGO 54º

Entrada em vigor

- 1 - Os Estatutos e os Regulamentos da FPR e as respectivas alterações, após a sua aprovação pela Assembleia Geral, entram em vigor com a sua publicação no Boletim Informativo da FPR.
- 2 - Os Estatutos e as suas alterações devem constar de escritura pública, só produzindo efeitos em relação a terceiros após a sua publicação em Diário da República.

ARTIGO 55º

Disposição Transitória

As alterações estatutárias relativas à composição dos órgãos sociais só produzirão efeitos nas eleições para o próximo mandato.